DECRETO Nº. 152/2015

Dipõe sobre o recesso de fim de ano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais vigentes,

Considerando as tradicionais comemorações de fim de ano dos festejos Natalinos e Reveillon,
Considerando ainda a necessidade de atender ao principio da continuidade, especialmente dos serviços essenciais, DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o recesso a partir de 24/12/2015 a 27/12/2015, retornando as atividades no dia 28/12/2015 até o dia 30/12/2015, paralizando do dia 31/12/2015 até o dia 03/01/2016, retornando no dia 04/01/2015 o expediente normal em todas as secretarias.

Art. 2º . Excetuam-se do disposto neste decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público, ficando as secretarias autorizadas a manter equipes de trabalho e definir escalas para os atendimentos indispensáveis.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4°. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2015
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

DECRETO Nº. 153/2015

Proíbe o descarte e estabelece a suspensão da coleta de entulho bem como resto de material de construção, galho de árvores e limpeza de terrenos, no prazo compreendido entre 18/12/2015 a 04/01/2016, por ocasião do recesso de fim de ano dos festejos Natalinos e Reveillon, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais vigentes, DECRETA:

Art. 1º. Fica expressamente proibido, o descarte nas vias públicas,de entulho bem como resto de material de construção,galho de árvores e limpeza de terrenos, no prazo compreendido entre 18/12/2015 a 04/01/2016, por ocasião do recesso de fim de ano dos festejos Natalinos e Reveillon.

Art. 2º . Fica suspenso o recolhimento de entulho bem como de material de construção, galho de árvores e limpeza de terrenos, no prazo compreendido entre 18/12/2015 a 04/01/2016.

Art. 3º. Os interessados que retirarem a guia para pagamento destes valores, só terão sua solicitação atendida, após o prazo de 04/01/2016, desconsiderando, provisoriamente, o prazo de 05 (cinco) dias previsto no Decreto Municipal N.º 30 de 31 de maio de 2005.

Art.4º. A inobservância do disposto no presente decreto decreto, sujeitará ao infrator às medidas administrativas e penalidades previstas na Lei Municipal n.º 566 de dezembro de 2002 (Código de Posturas), especialemente em seu artigo 152.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4°. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2015
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

LEI Nº 1.410/2015

Dispõe sobre a concessão de gratificação pelo encargo demembro da Comissão de Avaliação e Desempenho do Estágio Probatório, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IV da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º.O servidor ocupante de cargo de provimrento efetivo estável, quando designado pela autoridade competente para participar como membro em Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, fará jus a uma gratificação pelo encargo.

Art. 2º.A gratificação pelo encargo por participação na Comissão de Avaliação e Desempenho em Estágio Probatório não tem natureza de vencimentos, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 3º.A remuneração dos membros da referida Comissão será equivalente a quantia de R$ 25,00 (vinte e cinco) reais, para o presidente e para os demais membros, por avaliação realizada.

§ 1º. Serão pagas no máximo de 10 (dez) avaliações por mês, mesmo na hipótese da comissão de que trata este artigo ser obrigada a realizar avaliações em número superior a este.

Art. 4º. As despesas de aplicação desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município de Conceição de Macabu.

Art. 5º. Os valores a que se referem esta lei, serão reajustados através de Decreto.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2015
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, torna público que realizará o Pregão Presencial abaixo, na sede do Poder Executivo, instalado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova - nesta cidade, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificação abaixo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00 hs às 16:00 hs. Tel. Contato (22) 2779-2324.

Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 162. Processo n.º 16.165/2015. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para perfuração de poços semi artesianos para diversas localidades do município. Dia: 04/11/2015. Hora: 09:00.

Conceição de Macabu, 09/11/2015
Isabelle Bersot Fernandes
Chefe do Departamento de Licitações
Portaria nº. 249/2014